



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Superintendência do IPHAN em Rondônia

Av. Presidente Dutra, 2234 – Baixa União.

76.805-859 Porto Velho/RO

Tel. (069) 3223-5490 – Fax: (69)3223-5340 iphan-ro@iphan.gov.br

Ofício nº. 015/2014 – IPHAN/RO

IPHAN/IPHAN-RO
01410.000022/2014-14
Ao 1/2014

Porto Velho, 10 de janeiro de 2014.

A
SANTO ANTÔNIO ENERGIA SA.
Sr. GUILHERME ABBAD SILVEIRA
Gerente de Sustentabilidade

ASSUNTO: Resposta ao Ofício Santo Antônio Energia/PVH: 00706/2013
Autorização para Reinstalação do Marco Histórico Rondon.

Prezado Gerente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao ofício “Santo Antônio Energia/PVH: 00706/2013” temos que:

- Considerando que o Marco Histórico Rondon não é tombado pelo IPHAN, mas sim pelo Estado de Rondônia, em sua Constituição Estadual (Art. 264);
- Considerando que existe a necessidade de reinstalação do citado Marco Histórico Rondon, inclusive comprometido por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta, por ônus desta Santo Antônio Energia;
- Considerando que a Superintendência Estadual de Esportes, Cultura e Lazer (Secel), do Estado de Rondônia, está acompanhando todos os trâmites concernentes à reinstalação do componente histórico;
- Considerando que o entorno da Igreja de Santo Antônio fora planejado dentro de um complexo turístico, ao qual receberá um considerável número de turistas e, por sua vez, vigilância ininterrupta;
- Considerando que o local original do Marco Histórico Rondon encontra-se sob as águas do Rio Madeira, e sua área lindeira dentro de uma propriedade, a qual não possui livre acesso aos turistas;
- Considerando que o Marco Histórico Rondon trata-se de uma estrutura de médio pequeno/porte, não superior a 2,5 metros e a ocupar uma diminuta área horizontal;
- Considerando a indiscutível importância do Marco Histórico Rondon para o Estado de Rondônia;
- Considerando que a futura área para a reinstalação consiste em um sítio arqueológico do tipo histórico, palco de ocupação jesuítica do final dos setecentos, localidade fundamental para a criação da EFMM e da cidade de Porto Velho/RO;
- Considerando que a futura área para a reinstalação consiste no entorno protegido da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, denominada na Portaria IPHAN 231/07 como AS-6 (Linha Férrea/Candelária), tratando-se de área *non aedificandi*;

SANTO ANTONIO ENERGIA 10/JAN/2014 11:23 000001748



Ofício nº. 015/2014 – IPHAN/RO

- Considerando, todavia, que no artigo 16º da supramencionada Portaria temos que: “A 16ª – Superintendência Regional do IPHAN poderá estabelecer, em casos especiais, outros critérios específicos para o exame e aprovação de projetos e obras, desde que necessários à preservação do Conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico de Porto Velho”.

A Superintendência do IPHAN em Rondônia não observa nenhum óbice para o pleito, desde que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

1. Anuência e acompanhamento do Estado de Rondônia, visto que se trata de um bem tombado pelo mesmo;
2. A reinstalação deverá ocorrer, peremptoriamente, sobre algum dos afloramentos rochosos da localidade, evitando assim quaisquer danos ao subsolo e aos estratos arqueológicos.

Por fim, havendo quaisquer dúvidas colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

DANILO CURADO

Superintendente Substituto do IPHAN em Rondônia